



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_63_

ASSUNTO

Projeto de Lei 73/63

INICIATIVA:

Rubens Nascimento

HISTÓRICO:

Alterando o parágrafo 1 e 2 da Lei 195 de 20 de dezembro de 1952

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19_63_ a 19_____

Presidente: _____ Elais Moises _____

Vice-Presidente: _____ José Gaetano G. Sobrinho _____

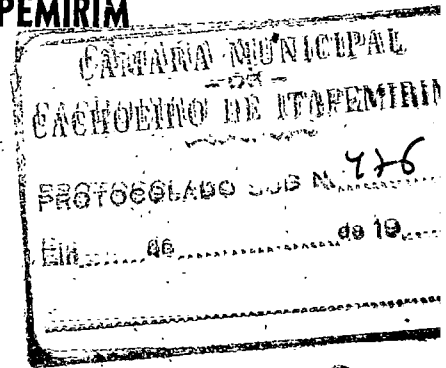
1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 196 3

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

N.º 73/63

INICIATIVA:

VEREADOR RUBEM NASCIMENTO

HISTÓRICO:

Alterando os parágrafos 1.º e 2.º da Lei nº 195,
de 20 de dezembro de 1952

A U T U A C ã O

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de

mil novecentos e sessenta e três, autúo o projeto acima
supra-citado e mais documentos que se seguem

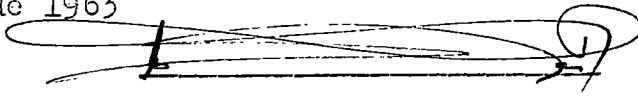
Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 195, de 20 de novembro de 1952, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Oficial dos Registros de Imóveis, bem como os Tabeliães da Comarca, poderão, do mesmo modo, pelas partes, a fim de ser feita averbação ex-officio, comunicar à Prefeitura as novas transcrições ou simplesmente entregar, sem quaisquer formalidades, documentos nesse sentido.

"§ 2º - Nesse caso, será transmitido ao adquirente o ônus das taxas relativas à averbação, protocolo e ainda se houver dos respectivos impostos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1963

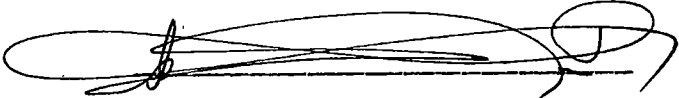

Rubem Nascimento
Vereador pela U.D.N.

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentar a esta Câmara a matéria acima, queremos ser francos em declarar que o fizemos por considerar uma injustiça a maneira como foi elaborada e aprovada a lei 195, de 20 de novembro de 1952, excluindo da mesma prerrogativa os tabeliães da Comarca.

Assim considerando o assunto por um ângulo em que os meus prezados colegas nesta Casa poderão também reconhecer de justiça, esperamos para a iniciativa, que temos a honra de submeter à apreciação da Casa, a necessária aprovação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1963


Rubem Nascimento
Vereador pela U.D.N.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REGIMENTO

Sala das sessões 5/12/1963

Elias Lourenço
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 73/63, de iniciativa do vereador Rubem Nascimento, dispondo sôbre alteração nos §§ 1 e 2 do Art. 1 da Lei 195, de 20-11-1952

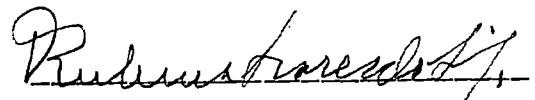
P A R E C E R

A matéria, como está exposta no projeto de Lei nº 73/63, de iniciativa do vereador Rubem Nascimento, atende a uma questão de direito e, por assim dizer, também de justiça, pois vem estender aos tabeliães prerrogativas até então apenas conferidas pelo Poder Público Municipal exclusivamente aos Oficiais dos Registros de Imóveis.

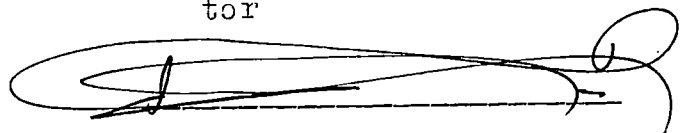
Além disso não se pode discutir seu fundamento constitucional e o poder do legislativo para tomar a iniciativa, não infringindo, outrotanto, nenhum dispositivo de lei municipal.

Assim pôsto esta Comissão é pela aprovação do projeto de lei 73/73, como está redigido.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1963



Rubens Soares da Silva - Relator



CERTIDÃO

~~Cópia~~, em cumprimento do Art. 65, do Regimento Interno da Câmara, foi distribuída a matéria à Comissão de Justiça, para apresentar parecer, dispensando-se distribuição às demais Comissões. Cópias aos Vereadores.

Cacn. Itapemirim, 12 de dezembro de 1963

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

**

CIENTE. Em face da informação acima aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 12-12-1963

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara Municipal

**

nr. presidente

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 18/12/63

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 19/12/1963
Elias Luayés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 19/12/1963
Elias Luayés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 20/12/1963
Elias Luayés
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

477/63

1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1963

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 73/63, aprovado por unanimidade por esta Câmara de Vereadores em sessão realizada em data de ontem.

Aproveite a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas Saudações

Elias Moysés

Elias Moysés
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

fo 6

PROJETO DE LEI Nº 73/63

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

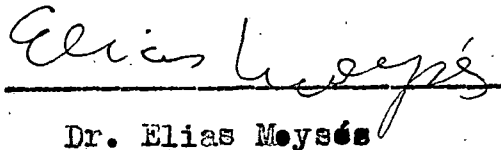
Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 195, de 20 de novembro de 1952, que passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O Oficial dos Registros de Imóveis, bem como os Tabeliães da Comarca, de mesmo modo, pelas partes, a fim de ser feita averbação ex-officio, comunicar à Prefeitura as novas transcrições ou simplesmente entregar, sem quaisquer formalidades, documentos nesse sentido.

"§ 2º - Nesse caso, será transmitida ao adquirente o ônus das taxas relativas à averbação, precatório e ainda se houver dos respectivos impostos. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1963



Dr. Elias Moysés

Presidente da Câmara Municipal

DATA	NÚMERO
05/12/63	093/63
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P. 313/em	